



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4289 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A crise mundial instaurada pela denominada Pandemia de Coronavírus COVID-19, abateu-se com seus terríveis efeitos sobre Porto Alegre. Invariavelmente, como ocorre no mundo inteiro, as determinações das administrações públicas encontraram dificuldades de co-existir nas esferas administrativas, gerando insegurança jurídica e confusão entre a população das cidades.

Par e passo com a crise sanitária, sobreveio a ameaça de quebra da economia em larga escala, ameaçando com a certeza do desemprego e falência, desde as fontes de produção até o comércio e o setor de serviços.

O fechamento compulsório de várias atividades através de Decreto Executivo, contra qualquer margem de segurança ou até mesmo em debate com os representantes dos vários setores da sociedade, inclusive com a Câmara Municipal, assentou um panorama de pânico e desespero entre àqueles que se viram proibidos de exercerem seu comércio, serviço e emprego.

O fechamento de setores de comércio, indústria e serviços foi arbitrário e desconectado com a realidade que, facilmente previsível, determinará a bancarrota de milhares de empresas de todos os portes e com elas os postos de trabalho.

Em vista desse fato grotesco, é da competência desta Câmara Municipal, exposto na Lei Orgânica em seu art. 56/1º, manifestar-se sobre o que lhe cabe, no que concerne a mitigar os prejuízos calculáveis que se originam da execução dos Decretos Executivos 20.534 de 31/03/202 e 20.505 de 17/03/202, bem como aqueles por estes revogados.

Nesse contexto, serve a presente exposição de motivos, para determinar através de Projeto de Lei, que todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviço da cidade de Porto Alegre, devidamente licenciados por alvará descritivo da atividade econômica exercida, que foram impedidos de exercer seu ofício por força dos Decretos Executivos anteriormente sinalados, recebam a isenção do pagamento do IPTU pelo dobro do período em que foram obrigados a inatividade, como forma de compensar, pelo menos em parte, a inerente falta de renda a que foram submetidos por força de Lei.

PROJETO DE LEI

ISENTA E COMPENSA DE PAGAMENTO DE IPTU
OS PRÉDIOS ONDE SE EXERÇAM ATIVIDADES
COMERCIAIS, INDUSTRIAS E DE SERVIÇO QUE
TIVERAM SUAS ATIVIDADES SUSPENSAS POR
FORÇA DOS DECRETOS EXECUTIVOS 20.534

Art.1 Ficam isentos de pagamento de IPTU os prédios onde se desenvolvem atividades comerciais, industriais e de serviço, devidamente licenciados por alvará descritivo da atividade econômica exercida, que tiveram por força do Decreto nº 20.505 de 17 de março de 2020 e Dec. Nº 20.534 de 31 de março de 2020, proibidas a abertura e funcionamento.

Art.2 O período de isenção compreenderá o dobro do tempo verificado desde a data da publicação do decreto específico que proibiu a atividade comercial, industrial e de serviço até a data de publicação de Decreto que torne sem efeito a proibição de funcionamento e abertura.

Art.3 Terão compensados os valores já pagos de IPTU, àqueles estabelecimentos onde se desenvolvem atividades comerciais, industriais e de serviço, devidamente licenciados por alvará descritivo da atividade econômica exercida, que tiveram por força do Decreto nº 20.505 de 17 de março de 2020 e Dec. Nº 20.534 de 31 de março de 2020, proibidas a abertura e funcionamento, nos moldes do art. 2º.

Art. 4 Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Luis da Costa Nagelstein, Vereador**, em 03/04/2020, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0136262** e o código CRC **C458FD16**.